

prindo, agora, prosseguir com a designação do respectivo chefe de projecto, conforme previsto nos n.ºs 6 e 9 da resolução n.º 58/2000 (2.ª série), de 16 de Maio, do Conselho de Ministros, na redacção dada pelos n.ºs 3 e 4 da citada resolução n.º 25/2005 (2.ª série), do Conselho de Ministros.

Desde Janeiro de 2001 a licenciada Cândida Maria Viriato Maia Ferreira Pestana tem desempenhado as funções de técnico superior do Gabinete Coordenador do Programa Polis, assegurando, entre outros, o acompanhamento da elaboração e subsequente implementação de numerosos planos estratégicos das intervenções do Polis e a articulação entre os vários programas comunitários que financiam aquele Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental de Cidades.

Nestes termos:

1 — Considerando a reconhecida competência técnica e a vasta experiência adquirida na gestão daquele Programa e ao abrigo do disposto nos n.ºs 6 e 9 da resolução n.º 58/2000 (2.ª série), de 16 de Maio, do Conselho de Ministros, na redacção dada pelos n.ºs 3 e 4 da resolução n.º 25/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2005, é nomeada a licenciada em Biologia Cândida Maria Viriato Maia Ferreira Pestana chefe de projecto da estrutura de dinamização e acompanhamento do Programa Polis — Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental de Cidades, ou Gabinete Coordenador do Programa Polis, com o estatuto remuneratório idêntico ao de subdirector-geral, nele se incluindo as despesas de representação.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2005.

27 de Setembro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

**Despacho conjunto n.º 798/2005.** — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/2005, de 8 de Julho, autoriza o Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) a realizar o financiamento da operação de transferência de cereais de intervenção da Hungria, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 923/2005, da Comissão, de 15 de Junho, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, estabelecendo simultaneamente que os Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas fixariam, por despacho conjunto, as condições e os termos de tal operação.

Assim, para efeitos da aquisição de serviços de descarga directa e armazenagem em silos portuários, incluindo serviços de superintendência, pelo despacho conjunto n.º 595-A/2005, de 17 de Agosto, foi o INGA autorizado a adoptar o procedimento previsto na alínea b) do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Publicados os anúncios em 19 de Agosto de 2005, e findo o prazo para entrega das mesmas, a comissão nomeada para o efeito procedeu à abertura de uma única proposta. O preço apresentado pelo concorrente, inclusivamente após as negociações previstas no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, ultrapassava em larga medida os valores estipulados nos n.ºs 2 e 4 do despacho conjunto n.º 595-A/2005, pelo que a proposta foi considerada inaceitável, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, facto que motivou a decisão de não adjudicação.

Considerando a necessidade de repetição de procedimento tendente à aquisição dos referidos serviços e considerando a incompatibilidade dos prazos para o procedimento previsto na alínea b) do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com a urgência imperiosa de suprimento das necessidades de forragens resultantes da seca grave em que Portugal se encontra:

Ao abrigo do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/2005, de 8 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — O Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), para efeitos de aquisição de serviços de descarga directa e armazenagem em silos portuários, incluindo serviços de superintendência, fica autorizado a adoptar, na aquisição de serviços, o procedimento previsto no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do referido artigo.

2 — A comissão que conduzirá o procedimento para a aquisição de serviços de descarga directa e armazenagem em silos portuários, incluindo serviços de superintendência, é constituída por:

Edalberto Santana, que preside.

Abel Bravo, vogal, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Isabel Serra, vogal.

3 — É delegada na comissão a competência para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — As condições de financiamento da operação são as constantes dos n.ºs 2 a 4 do despacho conjunto n.º 595-A/2005, de 8 de Agosto.

30 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 21 655/2005 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1110 DPP (ED.08) (RD1), «Allowable deterioration limits for NATO armed forces fuels, lubricants and associated products».

2 — A implementação será efectuada na Força Aérea com data coincidente com a da ratificação nacional.

3 de Outubro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 21 656/2005 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal implemente o STANAG 2900 MED (ED.02), «Laser radiation — medical surveillance and evaluation of over-exposure», na Força Aérea, sendo a data coincidente com a data de ratificação nacional.

3 de Outubro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 21 657/2005 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 4568 LAND (ED.01), «Procedures to determine the levels of performance (muzzle